

# Fake news e as implicações jurídicas

por SILVIA COSTA SZAKÁCS PIROLI  
ADVOGADA



Vivemos uma enxurrada de notícias falsas na internet, um fenômeno atual de desinformação, um problema mundial. Brasil, França e outros países buscam coibir a propagação de fake news com projetos de lei específicos. A Alemanha já conta com legislação aprovada.

A repercussão estrondosa de notícias falsas é preocupante. Notícia mentirosa parece correr mais rapidamente que a verdadeira e alguns especialistas chegam a falar em “a era da crise da informação” ou “a era da pós-verdade”.

O assunto é tão relevante que até o Papa se pronunciou: “As notícias falsas são um sinal de intolerância e de atitudes hipersensíveis e levam apenas à propagação da arrogância e do ódio. Esse é o resultado da mentira”.

Geralmente essas notícias falsas imitam o estilo jornalístico, surgindo de um fato real, com personagens reais, mas com falas ou interpretações distorcidas, em total descompromisso com a realidade, buscando confundir ou amplificar rejeições. Na era digital, essa prática tomou proporções e impactos gigantescos. No Brasil, já temos alguns projetos de lei em andamento: o PL nº 473/2107 defende a punição daquele que divulga informações que souber ser falsas sobre saúde, segurança pública, economia nacional, processo eleitoral ou assuntos que afetem interesse público relevante; no PL nº 6.812 de 2017 é crime “divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, na rede mundial de computadores, informação falsa ou prejudicialmente incompleta em detrimento de pessoa física ou jurídica. Contudo, algumas condutas já são

tipificadas: divulgar notícia que possa gerar pânico ou desassossego público é crime contra a segurança do Estado (art. 30, DL 4.766/42); propagar alarme, anunciar desastre ou perigo inexistente já são condutas tidas como contravenções penais. Os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação) também podem ser praticados nas redes sociais. Criar perfil falso para causar dano à imagem de alguém também é crime, com pena de detenção de três meses a um ano nos termos do art. 307, do Código Penal.

Responde também na esfera cível quem causa dano a outra pessoa, ofendendo a honra, reputação, nome e imagem, sujeito à indenização pelo dano sofrido.

– Imperativo que o uso das mídias digitais requer cautela, quer para não acreditar em tudo que é publicado, quer para não repassar notícia sem consultar a fonte e veracidade.

Ainda, vale a máxima de que “roupa suja se lava em casa” e jamais nas redes sociais. A internet é um ambiente livre, privilegia a liberdade de trânsito das informações, mas isso não deve levar à (falsa) sensação de que tudo é permitido – ao contrário, tudo que é postado fica registrado, torna-se prova.

A questão é se se faz necessária uma lei especial que regule e puna condutas de disseminação de fake news. Se sim, quais seriam os limites a estabelecer, o que é direito de expressão e o que é crime, sem, contudo, se tornar censura.

Definitivamente, a internet não é mais um mundo sem lei, onde impera a sensação de anonimato e impunidade.

• Quer discutir mais esse assunto?

Envie e-mail para [silvia@cszadvogados.adv.br](mailto:silvia@cszadvogados.adv.br)

**Notícia mentirosa parece correr mais rapidamente que a verdadeira e alguns especialistas chegam a falar em “a era da crise da informação” ou “a era da pós-Verdade”**